



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 145, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Atualiza o Índice de Produtividade Operacional no âmbito da Polícia Rodoviária Federal - IPO.PRF.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, tendo em conta o disposto no Decreto nº 8.282, de 3 de julho de 2014, considerando o contido na Portaria MJ nº 2.176, de 29 de dezembro de 2015, na Portaria DG/PRF nº 439, nº 245, de 30 de junho de 2023, e observado o conteúdo do processo nº 08650.062168/2024-41, resolve:

Art. 1º Fica instituída a nova metodologia de cálculo do Índice de Produtividade Operacional no âmbito da Polícia Rodoviária Federal - IPO.PRF, que tem por objetivo aferir a eficiência do trabalho realizado pelo policial rodoviário federal.

§ 1º O IPO.PRF mensura a quantidade de trabalho individual de cada policial rodoviário federal, relativo às horas trabalhadas em atividades de execução operacional.

§ 2º As informações referentes aos itens pontuáveis, assim como as horas trabalhadas, serão aquelas registradas e importadas dos sistemas institucionais diretamente para a plataforma de *Business Intelligence* oficial da Polícia Rodoviária Federal, que deve trabalhar os dados, gerar os índices e classificações em âmbito nacional, regional e local, ficando disponível para consultas por meio de painéis de fácil acesso a todos os policiais rodoviários federais.

§ 3º O IPO.PRF observará a metodologia, as definições, os critérios e os conceitos detalhados em manual da Diretoria de Operações - DIOP, que deverá estar alinhado com os objetivos estratégicos da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 2º Os policiais rodoviários federais que não exerçam atividade operacional, em razão da natureza de suas atribuições ou afastamento legal, terão sua produtividade aferida por método próprio, compatível com sua situação funcional, a ser definido em norma específica.

Art. 3º O IPO.PRF deverá ser mensurado e apresentado em 3 (três) dimensões principais e 2 (duas) de apoio, conforme descrito abaixo:

I - IPO.PRF SV - Índice de Produtividade Operacional específico de Segurança Viária. A nota deste índice é calculada com base em métricas específicas de Segurança Viária, estabelecidas em manual da Diretoria de Operações, que geram classificação Nacional, Regional e Local;

II - IPO.PRF EC - Índice de Produtividade Operacional específico de Enfrentamento à Criminalidade. A nota deste índice é calculada com base em métricas específicas de Enfrentamento à Criminalidade, estabelecidas em manual da Diretoria de Operações, que geram classificação Nacional, Regional e Local;

III - IPO.PRF Geral - A nota geral do IPO.PRF é calculada considerando as métricas de Segurança Viária e Enfrentamento à Criminalidade, equilibradas e normalizadas por mais duas dimensões de apoio, contendo métricas que são transversais, ou seja, que estão presentes tanto na Segurança Viária

quanto no Enfrentamento à Criminalidade, devidamente estabelecidas em manual da Diretoria de Operações, quais sejam:

a) IPO.PRF SS - Serviços à Sociedade: conjunto de métricas que mensuram atividades de prestação de serviços aos cidadãos no ambiente operacional, como atendimentos, socorros e auxílios, dentre outras atividades correlatas, especificadas em manual da Diretoria de Operações; e

b) IPO.PRF EA - Espectro Amplo: conjunto de métricas que mensuram as atividades que são transversais e comuns tanto no Enfrentamento à Criminalidade quanto na promoção da Segurança Viária e Mobilidade, como veículos e pessoas fiscalizadas, horas de ronda e outras atividades correlatas, especificadas em manual da Diretoria de Operações.

Art. 4º O IPO.PRF poderá, dentre outras aplicações, ser utilizado como:

I - fator de cálculo da produtividade da Avaliação de Desempenho Individual – ADI (Produtividade Individual (PI) - (IPO.PRF Geral));

II - critério para concessão de permutas, dispensas por compensação de horas, férias e licença para capacitação - (IPO.PRF Geral);

III - referencial para elogios e homenagens aos que se destacarem positivamente em suas atividades - (IPO.PRF Geral, IPO.PRF EF ou IPO.PRF SV);

IV - critério de seleção para convocações, cursos e capacitações (IPO.PRF Geral, IPO.PRF EF ou IPO.PRF SV); e

V - critério de precedência para convocação dos policiais rodoviários federais para serviço em regime de Indenização por Flexibilização Voluntária do Repouso Remunerado - IFR.

§ 1º A utilização do IPO.PRF como fator de cálculo ou critério de precedência previstos nos incisos I e V do *caput* dependerá de regulamentação específica em ato normativo de cada uma das temáticas.

§ 2º O gestor pode aplicar o IPO.PRF Geral ou o IPO.PRF temático específico, conforme o caso, de acordo com a amplitude desejada para o grupo eletivo, considerando a natureza do evento e a sua necessidade ou não de ser atendido por grupos com qualificação especializada.

§ 3º O período de aferição das pontuações será de no mínimo 30 (trinta) dias e no máximo 12 (doze) meses.

§ 4º Os gestores poderão, observados os limites temporais mínimo e máximo previstos no parágrafo anterior, definir período de aferição ideal para cada evento ou ciclo de avaliação, a fim de garantir uma avaliação justa e equânime do trabalho realizado pelos policiais rodoviários federais.

Art. 5º A Diretoria de Operações deverá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta Instrução Normativa, publicar o Manual do IPO.PRF, contendo o detalhamento metodológico, os conceitos operacionais e os critérios de mensuração necessários ao alinhamento e à padronização da utilização da ferramenta pelos gestores.

Parágrafo único. A Diretoria de Operações providenciará a disponibilização dos dados de mensuração e operacionalização do IPO.PRF em sistema informatizado, de fácil acesso aos gestores e demais servidores, para fins de consulta e utilização.

Art. 6º O IPO.PRF tratado nesta Instrução Normativa passará por um período de testes e homologação, que se encerrará no dia 31 de março de 2025, a fim de que a metodologia entre definitivamente em modo produção no dia 1º de abril de 2025.

Parágrafo único. Durante o período de testes e homologação tratado no *caput*, a Diretoria de Operações deverá monitorar, controlar e ajustar eventuais falhas e inconsistências.

Art. 7º Fica revogada a Instrução Normativa PRF nº 103, de 20 de setembro de 2017 (SEI Nº 8299377).

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO RAPOSO NETO

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO RAPOSO NETO, Diretor(a)-Geral substituto(a)**, em 02/01/2025, às 18:47, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **62102313** e o código CRC **E5CA42FF**.



Processo nº 08650.062168/2024-41



SEI nº 62102313